

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE o uso de videoconferência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto 21.545 de 11 de maio de 2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Florianópolis e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do município de Florianópolis;

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.130/2010, após deliberação do Plenário, e,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões de julgamento de processos pelo Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente, poderão ser realizadas por videoconferência, e observarão, no que couber, o rito estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. Será garantido o pleno acesso e a participação nas reuniões de julgamento por videoconferência, aos requerentes e ao seu representante legal.

Art. 2º As sessões de julgamento serão realizadas por meio de aplicativo de videoconferência definido pelo COMDEMA, com registro em Ata.

§ 1º Os requerentes e seus representantes legais que tiverem interesse em participar da sessão de julgamento para realizar sustentação oral, bem como os interessados em assisti-la, deverão inscrever-se por meio de e-mail remetido ao COMDEMA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para realização da sessão, informando os dados previstos no parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º O requerente e seus representantes legais participarão da videoconferência como convidados, sendo necessário o uso do mesmo aplicativo utilizado pelo COMDEMA para realização da videoconferência.

§ 3º A omissão da inscrição implica desistência da sustentação oral por parte do representante do requerente ou responsável.

Art. 3º A pauta de julgamento de processos continuará a ser publicada no link agenda (<<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smdu/index.php?cms=agenda&menu=6&submenu=1125>>), na página virtual do COMDEMA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que será realizada a reunião.

Parágrafo único. Publicada a pauta de julgamento, caberá às partes, ou seus representantes interessados em apresentar sustentação oral, enviar e-mail para o COMDEMA com a antecedência prevista no §1º do artigo 2º desta Instrução Normativa, indicando expressamente o e-mail pelo qual receberão o link para acesso à

transmissão da reunião, a data da reunião, o número do processo, o nome completo e o número do contato telefônico de quem fará a sustentação e, caso não esteja constituído nos autos, os documentos que comprovem a capacidade postulatória, bem como o pedido de digitalização do processo.

Art. 4º O processo administrativo constante da pauta de julgamento poderá ser digitalizado e disponibilizado aos Conselheiros, e às partes ou aos seus representantes legais no e-mail informado ao COMDEMA para tal finalidade.

Parágrafo único. O requerente ou o seu representante legal, interessado em ter acesso ao processo digitalizado, deve informar o e-mail ao COMDEMA no prazo de até 3 (dois) dias úteis antes do julgamento.

Art. 5º Será criada uma sala de reuniões para cada reunião designada, sendo enviado aos inscritos, no endereço eletrônico indicado na inscrição, o link para ingresso na reunião.

Art. 6º No horário designado para reunião consoante pauta publicada, o inscrito deverá estar conectado à Internet e ao aplicativo das reuniões, com equipamentos que possibilitem áudio/visual, bem como, disponível para o momento de sua participação na reunião.

§ 1º Os processos serão julgados segundo a ordem da pauta publicada e observando, no que couber, o procedimento estabelecido no regimento interno do COMDEMA e suas normas internas, ressalvando-se que serão julgados no início da reunião aqueles em que houver inscrição para realização de sustentação oral.

§ 2º A participação das partes e o momento de sua intervenção nas sessões de julgamento serão controladas por meio dos recursos de controle de microfone disponíveis na ferramenta de reuniões.

Art. 7º A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à videoconferência para realização das reuniões de julgamento é exclusiva do interessado inscrito.

Art. 8º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da reunião por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da reunião e, não sendo possível a solução do problema até o final da reunião, o julgamento poderá ser adiado ou o processo retirado de pauta.

Art. 9º As comunicações dirigidas ao COMDEMA de que tratam esta Instrução Normativa, serão feitas no e-mail comdema.smdu@pmf.sc.gov.br.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

NELSON GOMES MATTOS JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA